PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81 Inciso VI da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização e fiscalização do Município pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos que dispõem os Artigos 31, 71 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

§ Único - O disposto neste artigo abrangerá a fiscalização do Poder Executivo da Administração Municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo.

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno será integrado por 1 (um) funcionário concursado no Cargo de Técnico do Controle Interno e 2(dois) funcionários efetivos indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - O Controle Interno do Município, com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos, visa a avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como fiscalizar a execução do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Fiscalizar o cumprimento da ordem legal, determinadas pela legislação Federal e constituição Pátria.

VI – Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Manifestar-se sobre a legalidade dos atos administrativos relativos a pessoal;

IX - Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;

X - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

XI - Verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

Art. 4º - O controle das atividades da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) O controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município e da Câmara Municipal de Vereadores, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 5º - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo será evidentemente superior ao risco.

Art. 6º - Para o sistema de Controle Interno é assegurada a total independência dos membros.

Art. 7º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ Único - O servidor que exerce a funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal mº 731, de 26 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 30 dias do mês de julho de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo